Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Comissão de licitação: Do SENAC - TO.

Intenção de Recurso: Interpor recurso administrativo em relação ao processo de licitação em questão.

Ref.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/TOCANTINS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO – SENAC/TO/CC/06/2025

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERATIVAS DO SENAC NO ESTADO DO TOCANTINS

FECHADURAS COMBATE – COMERCIO E SERVIÇO LTDA., nome fantasia FECHADURAS COMBATE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.886.485/0001-01, neste ato representada pela sócia **ROSELI BARBARA DA SILVA**, RG/SSP 27.908.071-2 e CPF/MF nº 248.414.748-11, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA.** , CNPJ sob o nº **17.746.815/0001-17**, o que faz pelas razões que passa a expor:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que o presente recurso administrativo é apresentado no prazo de 02 (dois) dias da decisão que deferiu apresentação.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, haja vista ser protocolado na presente data 18/07/2025.

2- SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso, incluindo locação, instalação, manutenção e operação de catracas e cancelas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos."

Na fase de lances a **IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA.** ora recorrida, foi habilitada no certame. No entanto, a decisão que declarou a empresa "IMPLY" habilitada merece ser reconsiderada, visto o não atendimento da proposta apresentada, em função das condições técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência, afrontando o Princípio da Vinculação das condições editalícias, fato este motivador da propositura do presente recurso, conforme disposições adiante.

A ora recorrente, apresenta suas razões recursais baseadas nos princípios da administração pública, tais como a isonomia, legalidade e vinculação aos termos do Edital e Termo de Referência, e que devem ser observados na condução do certame, em especial quanto a documentação da solução técnica da licitante habilitada. Nesse sentido, com vista a refutar a decisão que declarou a "IMPLY" habilitada, iremos apresentar os aspectos legais que levará a revisão da decisão, no sentido de atender aos princípios fundamentais do processo licitatório.

O edital em seu termo de referência descreve as seguintes especificações técnicas:

LOTE ÚNICO	2	INSTALAÇÃO DE CATRACAS TIPO 1	X	X	1	X	X
	3	CATRACAS TIPO 2 SWING GATE COM 3 PASSAGENS	X	X	X	X	X
	4	INSTALAÇÃO DE CATRACAS TIPO 2	X	X	X	X	X
	5	SOFTWARES, LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO	X	X	X	X	1

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

7.1. **CATRACAS TIPO 1 SWING GATE COM 2 PASSAGENS:**

7.1.1. A catraca deverá ser do tipo *Swing Gate*, projetada para acomodar duas passagens sendo uma de 65cm e a outra sendo de 90cm para atender pessoas com necessidades especiais. A estrutura deverá incluir uma configuração composta por catraca lateral, catraca central e outra catraca lateral;

7.1.2. Deverá suportar um ciclo de vida mínimo de 12 milhões de aberturas e fechamentos, conforme especificação de MCBF;

7.1.3. Deverá contar com no mínimo 10 pares de detectores de luz infravermelha para validação de permissões e prevenção de *tailgating*;

7.1.4. Deverá possuir capacidade de leitura e autenticação por cartão M1;

7.1.5. Deverá permitir o gerenciamento de 500.000 cartões ou superior;

7.1.6. Deverá possuir interface de rede *Ethernet*;

7.1.7. Deverá permitir configuração de direção de passagem com indicação por luzes LED;

7.1.8. Deverá oferecer configuração de duração de passagem válida, cancelando permissões caso o acesso não ocorra dentro do tempo estipulado;

7.1.9. Deverá contar com alimentação elétrica bivolt;

7.1.10. Deverá consumir no máximo 40W em modo de espera, garantindo eficiência energética;

7.1.11. Deverá ser fabricado com materiais de alta durabilidade como aço inoxidável e barreira de vidro temperado ou acrílico;

7.1.12. Deverá ser configurado com controlador de acesso integrado, dispensando dispositivos externos;

7.1.13. Deverá incluir entradas e saídas de alarme para integração com sistemas externos de segurança;

7.1.14. Deverá ser compatível com sistemas de autenticação via *QR Code*, garantindo flexibilidade no controle de acesso;

7.1.15. Deverá ser configurável para comunicação com software de gerenciamento centralizado;

7.1.16. Deverá suportar até duas entradas e saídas de áudio, com compatibilidade com sistemas de intercomunicação;

7.1.17. Deverá incluir sistema de proteção contra impactos leves, garantindo operação segura mesmo em condições adversas;

7.1.18. Deverá contar com capacidade de autenticação por reconhecimento facial aumentando as opções de controle de acesso;

7.1.19. Deverá ser compatível com sistemas de monitoramento remoto via protocolo ONVIF;

7.1.20. Deverá ser projetado para operação em ambientes internos e externos;

7.1.21. Deverá permitir integração com sistemas de alarme de incêndio, liberando o acesso automaticamente em emergências;

7.1.22. Deverá possuir uma garantia de no mínimo 24 meses ofertada pela fabricante do equipamento. O conjunto desse item deverá possuir 2 passagens para pedestres;

7.1.23. Deverá possuir um leitor facial para cada sentido de passagem com as seguintes especificações:

7.1.23.1. Deverá possuir tela de toque LCD de 7 polegadas, garantindo interface intuitiva para interação e configuração do sistema;

7.1.23.2. Deverá reconhecer pelo menos 5 rostos ao mesmo tempo

7.1.23.3. Deverá possuir câmera de no mínimo 2 megapixels, possibilitando ampla cobertura na captura de imagens para reconhecimento facial;

7.1.23.4. Deverá permitir reconhecimento facial em uma distância entre 0,3 e 3 metros, assegurando precisão e flexibilidade na autenticação de usuários;

7.1.23.5. Deverá possuir tempo de reconhecimento facial de 0,2 segundos ou menor por usuário, garantindo agilidade no processo de identificação e liberação de acesso;

7.1.23.6. Deverá possuir taxa de precisão no reconhecimento facial de no mínimo 99%, assegurando confiabilidade na autenticação biométrica;

7.1.23.7. Deverá suportar armazenamento de no mínimo 10.000 faces;

7.1.23.8. Deverá suportar integração via protocolos TCP/IP;

7.1.23.9. Deverá possuir nível de proteção *IP65*, assegurando resistência contra poeira e jatos de água, tornando-o adequado para instalação em ambientes internos e externos;

7.1.23.10. Deverá ser fornecido um suporte para a devida instalação do leitor na catraca;

7.1.23.11. Deverá possuir uma garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante do equipamento.

7.2. **INSTALAÇÃO DE CATRACAS TIPO 1:**

7.2.1. A contratada deverá instalar e configurar as catracas fornecidas no item;

7.2.2. Deverá ser de responsabilidade da contratada toda a adequação de infraestrutura necessária para instalação das catracas.

7.2.2.1. A empresa responsável pela instalação deverá fornecer todos os insumos para o funcionamento;

7.3. **CATRACAS TIPO 2 *SWING GATE* COM 3 PASSAGENS**

7.3.1. A catraca deverá ser do tipo *Swing Gate*, projetada para acomodar três passagens sendo duas de 65cm e a outra sendo de 90cm para atender pessoas com necessidades especiais. A estrutura deverá incluir uma configuração composta por catraca lateral, dois módulos de catraca central e outra catraca lateral;

7.3.2. Deverá suportar um ciclo de vida mínimo de 12 milhões de aberturas e fechamentos, conforme especificação de MCBF;

7.3.3. Deverá contar com no mínimo 10 pares de detectores de luz infravermelha para validação de permissões e prevenção de "*tailgating*";

7.3.4. Deverá possuir capacidade de leitura e autenticação por cartão M1;

7.3.5. Deverá permitir o gerenciamento de 500.000 ou superior;

7.3.6. Deverá possuir interface de rede *Ethernet*;

7.3.7. Deverá permitir configuração de direção de passagem com indicação por luzes LED;

7.3.8. Deverá oferecer configuração de duração de passagem válida, cancelando permissões caso o acesso não ocorra dentro do tempo estipulado;

7.3.9. Deverá operar em velocidades de passagem de no mínimo 30 pessoas por minutos;

7.3.10. Deverá contar com alimentação elétrica bivolt;

7.3.11. Deverá consumir no máximo 40W em modo de espera, garantindo eficiência energética;

7.3.12. Deverá ser fabricado com materiais de alta durabilidade, incluindo aço inoxidável SUS304 de 1,5 mm e barreira de vidro temperado ou acrílico;

7.3.13. Deverá ser configurado com controlador de acesso integrado, dispensando dispositivos externos;

7.3.14. Deverá garantir o alinhamento entre altura da barreira e o solo, em opções de 1,2 m a 1,8 m, de acordo com a necessidade do ambiente;

7.3.15. Deverá permitir controle de travamento e configuração de botões de saída com suporte a dois dispositivos de cada tipo;

7.3.16. Deverá incluir entradas e saídas de alarme para integração com sistemas externos de segurança;

7.3.17. Deverá ser compatível com sistemas de autenticação via *QR Code*, garantindo flexibilidade no controle de acesso;

7.3.18. Deverá ser configurável para comunicação com software de gerenciamento centralizado;

7.3.19. Deverá permitir ajuste do ângulo de abertura da barreira para otimização do fluxo de usuários;

7.3.20. Deverá suportar até duas entradas e saídas de áudio, com compatibilidade com sistemas de intercomunicação;

7.3.21. Deverá incluir sistema de proteção contra impactos leves, garantindo operação segura mesmo em condições adversas;

7.3.22. Deverá contar com capacidade de autenticação por reconhecimento facial aumentando as opções de controle de acesso;

7.3.23. Deverá ser compatível com sistemas de monitoramento remoto via protocolo ONVIF;

7.3.24. Deverá ser projetado para operação em ambientes internos e externos;

7.3.25. Deverá permitir integração com sistemas de alarme de incêndio, liberando o acesso automaticamente em emergências;

7.3.26. Deverá possuir uma garantia de no mínimo 24 meses ofertada pela fabricante do equipamento.

7.3.27. O conjunto desse item deverá possuir 2 passagens para pedestres e 1 PNE;

7.3.28. Deverá possuir um leitor facial para cada sentido de passagem com as seguintes especificações:

7.3.28.1. Deverá possuir tela de toque LCD de no mínimo 7 polegadas, garantindo interface intuitiva para interação e

configuração do sistema;

7.3.28.2. Deverá possuir câmera de no mínimo 2 megapixels, possibilitando ampla cobertura na captura de imagens para reconhecimento facial;

7.3.28.3. Deverá permitir reconhecimento facial em uma distância entre 0,3 e 3 metros, assegurando precisão e flexibilidade na autenticação de usuários;

7.3.28.4. Deverá possuir tempo de reconhecimento facial de 0,2 segundos ou menor por usuário, garantindo agilidade no processo de identificação e liberação de acesso;

7.3.28.5. Deverá possuir taxa de precisão no reconhecimento facial de no mínimo 99%, assegurando confiabilidade na autenticação biométrica;

7.3.28.6. Deverá suportar armazenamento de no mínimo 10.000 faces;

7.3.28.7. Deverá suportar integração via protocolos TCP/IP;

7.3.28.8. Deverá permitir reconhecimento facial simultâneo de até 5 pessoas, aumentando a eficiência na autenticação em ambientes com grande fluxo de usuários;

7.3.28.9. Deverá possuir nível de proteção IP65, assegurando resistência contra poeira e jatos de água, tornando-o adequado para instalação em ambientes internos e externos;

7.3.28.10. Deverá ser fornecido um suporte para a devida instalação do leitor na catraca;

7.3.28.11. Deverá possuir uma garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante do equipamento.

7.4. **INSTALAÇÃO DE CATRACAS TIPO 2:**

7.4.1. A contratada deverá instalar e configurar as catracas fornecidas no item;

7.4.2. Deverá ser de responsabilidade da contratada toda adequação de infraestrutura necessária para instalação das catracas;

7.4.2.1. A empresa responsável pela instalação deverá fornecer todos os insumos para o funcionamento;

7.5. **SOFTWARE E LICENCIAMENTO**

Observem o catálogo entregue pela IMPLY, onde ele usa o mesmo texto, na mesma sequência de palavras, copiando fidedignamente as especificações técnicas do termos de referência, porém apenas mudando o tempo verbal.

imply
IMPLY.COM

CONTROLE DE ACESSOS

MARCA: IMPLY

CATRACAS TIPO 1 SWING GATE COM 2 PASSAGENS:
MODELO: PIVOTANTE (SWING) TOTAL AÇO INOX IMPLY WCN - COM 2 PASSAGENS

Características: A catraca é do tipo Swing Gate, projetada para acomodar duas passagens sendo uma de 65 cm e a outra sendo de 90 cm para atender pessoas com necessidades especiais. A estrutura inclui uma configuração composta por catraca lateral, catraca central e outra catraca lateral; É capaz de suportar um ciclo de vida mínimo de 12 milhões de aberturas e fechamentos, conforme especificação de MCBF; Possui 10 pares de detectores de luz infravermelha para validação de permissões e prevenção de tailgating; Possui capacidade de leitura e autenticação por cartão M1; Permite o gerenciamento de 500.000 cartões ou superior; Possui interface de rede Ethernet; Permite configuração de direção de passagem com indicação por luzes LED; Configuração de duração de passagem válida, cancelando permissões caso o acesso não ocorra dentro do tempo estipulado; Possui alimentação elétrica bivolt; Consome no máximo 40W em modo de espera, garantindo eficiência energética; Possui materiais de alta durabilidade como aço inoxidável e barreira de vidro temperado ou acrílico; É configurado com controlador de acesso integrado, dispensando dispositivos externos; É capaz de incluir entradas e saídas de alarme para integração com sistemas externos de segurança; É compatível com sistemas de autenticação via QR Code, garantindo flexibilidade no controle de acesso; É configurável para comunicação com software de gerenciamento centralizado; É capaz de suportar até duas entradas e saídas de áudio, com compatibilidade com sistemas de intercomunicação; É capaz de incluir sistema de proteção contra impactos leves, garantindo operação segura mesmo em condições adversas; Possui capacidade de autenticação por reconhecimento facial aumentando as opções do controle de acesso; É compatível com sistemas de monitoramento remoto via protocolo ONVIF; É projetado para operação em ambientes internos e externos; Permite integração com sistemas de alarme de incêndio, liberando o acesso automaticamente em emergências; Possui garantia de no mínimo 24 meses ofertada pela fabricante do equipamento. O conjunto desse item possui 2 passagens para pedestres.

Possui um leitor facial para cada sentido de passagem com as seguintes especificações: Possui tela de toque LCD de 7 polegadas, garantindo interface intuitiva para interação e configuração do sistema; É capaz de reconhecer pelo menos 5 rostos ao mesmo tempo; Possui câmera de no mínimo 2 mega pixels, possibilitando ampla cobertura na captura de imagens para reconhecimento facial; Permite reconhecimento facial em uma distância entre 0,3 e 3 metros, assegurando precisão e flexibilidade na autenticação de usuários; Possui tempo de reconhecimento facial de 0,2 segundos ou menor por usuário, garantindo agilidade no processo de identificação e liberação de acesso; Possui taxa de precisão no reconhecimento facial de no mínimo 99%, assegurando confiabilidade na autenticação biométrica; É capaz de suportar armazenamento de no mínimo 10.000 faces; É capaz de suportar integração via protocolos TCP/IP; Possui nível de proteção IP65, assegurando resistência contra poeira e jatos de água, tornando-o adequado para instalação em ambientes internos e externos; Possui suporte para a devida instalação do leitor na catraca.

imply
IMPLY.COM

Todas as especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. As imagens e desenhos são meramente ilustrativos.

INSTALAÇÃO DE CATRACAS TIPO 1: Instalação e Configuração para as catracas fornecidas; Adequação de infraestrutura necessária para instalação das catracas; Fornecimento de todos os insumos para o funcionamento.

CATRACAS TIPO 2 SWING GATE COM 3 PASSAGENS
MODELO: PIVOTANTE (SWING) TOTAL AÇO INOX IMPLY WCN - COM 3 PASSAGENS

Características: É tipo Swing Gate, projetada para acomodar três passagens sendo duas de 65cm e a outra sendo de 90cm para atender pessoas com necessidades especiais. A estrutura inclui uma configuração composta por catraca lateral, dois módulos de catraca central e outra catraca lateral; Suporta um ciclo de vida mínimo de 12 milhões de aberturas e fechamentos, conforme especificação de MCBF; Possui 10 pares de detectores de luz infravermelha para validação de permissões e prevenção de "tailgating"; Possui capacidade de leitura e autenticação por cartão M1; Permite o gerenciamento de 500.000 ou superior; Possui interface de rede Ethernet; Permite configuração de direção de passagem com indicação por luzes LED; É capaz de oferecer configuração de duração de passagem válida, cancelando permissões caso o acesso não ocorra dentro do tempo estipulado; É capaz de operar em velocidades de passagem de no mínimo 30 pessoas por minutos; Conta com alimentação elétrica bivolt; Consome no máximo 40W em modo de espera, garantindo eficiência energética; É Fabricado com materiais de alta durabilidade, incluindo aço inoxidável SUS304 de 1,5 mm e barreira de vidro temperado ou acrílico; É configurado com controlador de acesso integrado, dispensando dispositivos externos; Garante o alinhamento entre altura da barreira e o solo, em opções de 1,2 m a 1,8 m, de acordo com a necessidade do ambiente; Permite controle de travamento e configuração de botões de saída com suporte a dois dispositivos de cada tipo; É capaz de incluir entradas e saídas de alarme para integração com sistemas externos de segurança; É compatível com sistemas de autenticação via QR Code, garantindo flexibilidade no controle de acesso; É configurável para comunicação com software de gerenciamento centralizado; Permite ajuste do ângulo de abertura da barreira para otimização do fluxo de usuários; É capaz de suportar até duas entradas e saídas de áudio, com compatibilidade com sistemas de intercomunicação; Inclui sistema de proteção contra impactos leves, garantindo operação segura mesmo em condições adversas; Possui capacidade de autenticação por reconhecimento facial aumentando as opções de controle de acesso; É compatível com sistemas de monitoramento remoto via protocolo ONVIF; É projetado para operação em ambientes internos e externos; Permite integração com sistemas de alarme de incêndio, liberando o acesso automaticamente em emergências; Possui garantia de no mínimo 24 meses ofertada pela fabricante do equipamento; O conjunto desse item possui 2 passagens para pedestres e 1 PNE.

Possui um leitor facial para cada sentido de passagem com as seguintes especificações: Possui tela de toque LCD de no mínimo 7 polegadas, garantindo interface intuitiva para interação e configuração do sistema; Possui câmera de no mínimo 2 megapixels, possibilitando ampla cobertura na captura de imagens para reconhecimento facial; Permite reconhecimento facial em uma distância entre 0,3 e 3 metros, assegurando precisão e flexibilidade na autenticação de usuários; Possui tempo de reconhecimento facial de 0,2 segundos ou menor por usuário, garantindo agilidade no processo de identificação e liberação de acesso; Possui taxa de precisão no reconhecimento facial de no mínimo 99%, assegurando confiabilidade na autenticação biométrica; Suporta armazenamento de no mínimo 10.000 faces; Suporta integração via protocolos TCP/IP; Permite reconhecimento facial simultâneo de até 5 pessoas, aumentando a eficiência na autenticação em ambientes com grande fluxo de usuários; Possui nível de proteção IP65, assegurando resistência contra poeira e jatos de água, tornando-o adequado para instalação em ambientes internos e externos; Possui suporte para a devida instalação do leitor na catraca.

INSTALAÇÃO DE CATRACAS TIPO 2: Instalação e Configuração para as catracas fornecidas; Adequação de infraestrutura necessária para instalação das catracas; Instalação e fornecimento de todos os insumos para o funcionamento das catracas.

SOFTWARE E LICENCIAMENTO
MODELO: ELEVENACCESS

O SCA é flexível e escalável, permitindo expandir o sistema através de licenças adicionais; Todas as comunicações entre diferentes componentes dos sistemas são criptografadas; O SCA possui uma única interface de usuário para lidar com os sistemas de controle de acesso; Todas as comunicações cliente-servidor e controlador-servidor são configuradas para usar criptografia; O sistema possui suporte aos protocolos HTTPS/SSL; O sistema permite a utilização de módulos de failover e hot-standby a fim de garantir a disponibilidade do sistema; O sistema permite a integração com outros sistemas através de API e SDK, fornecidos pelo desenvolvedor; O sistema é uma aplicação web e possui interface amigável com menus, botões, ícones, hiperlinks e recurso de pesquisa; O layout possui tela adaptativa que preencha a tela do usuário; O SCA possui um menu principal fixo na parte superior do operador, apresentando um link da página inicial, além de outras opções; No menu principal possui um painel adicional que fornece uma opção de pesquisa, status do alarme, uma contagem de controladores off-line e on-line e acesso ao perfil do usuário; O sistema possui um painel para tarefas

imply
IMPLY.COM

Todas as especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. As imagens e desenhos são meramente ilustrativos.

Porém na página web da IMPLY constam 2 imagens das mesmas catracas ofertadas no catálogo montado (https://imply.com/pt/acesso-e-ticket/controle-de-acessos-para-pessoas-e-veiculos/?utm_source=www.google.com%2F&utm_medium=Organico&utm_campaign=Direto&utm_content=pt&utm_term=)

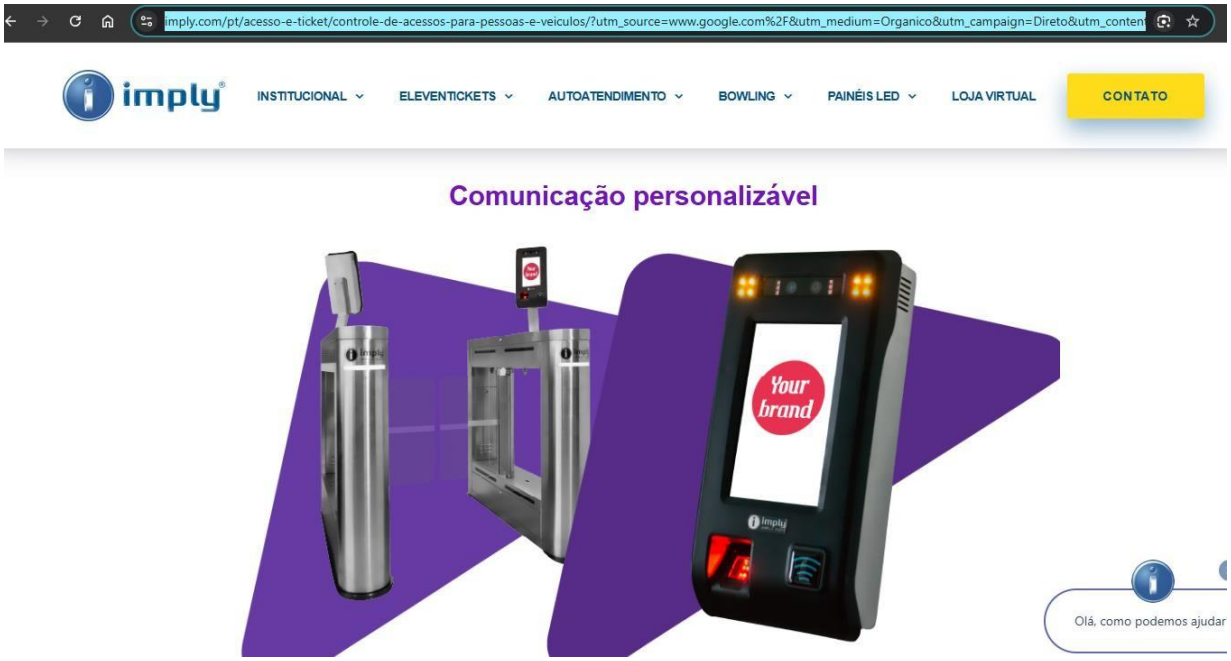

Com base na foto das catracas do catalogo entregue pela recorrida e na foto do site oficial da IMPLY, observamos que se trata do mesmo equipamento.

Da mesma forma, se a IMPLY é a fabricante deste modelo, porque a mesma imagem é encontrada em um fabricante chinês? Ela vende e exporta o equipamento? Ou ela compra por importação e "customiza" aqui em suas dependências no Brasil?

Fato que podemos utilizar o ditado contra fatos não há argumentos, ou contra fotos não há argumentos.

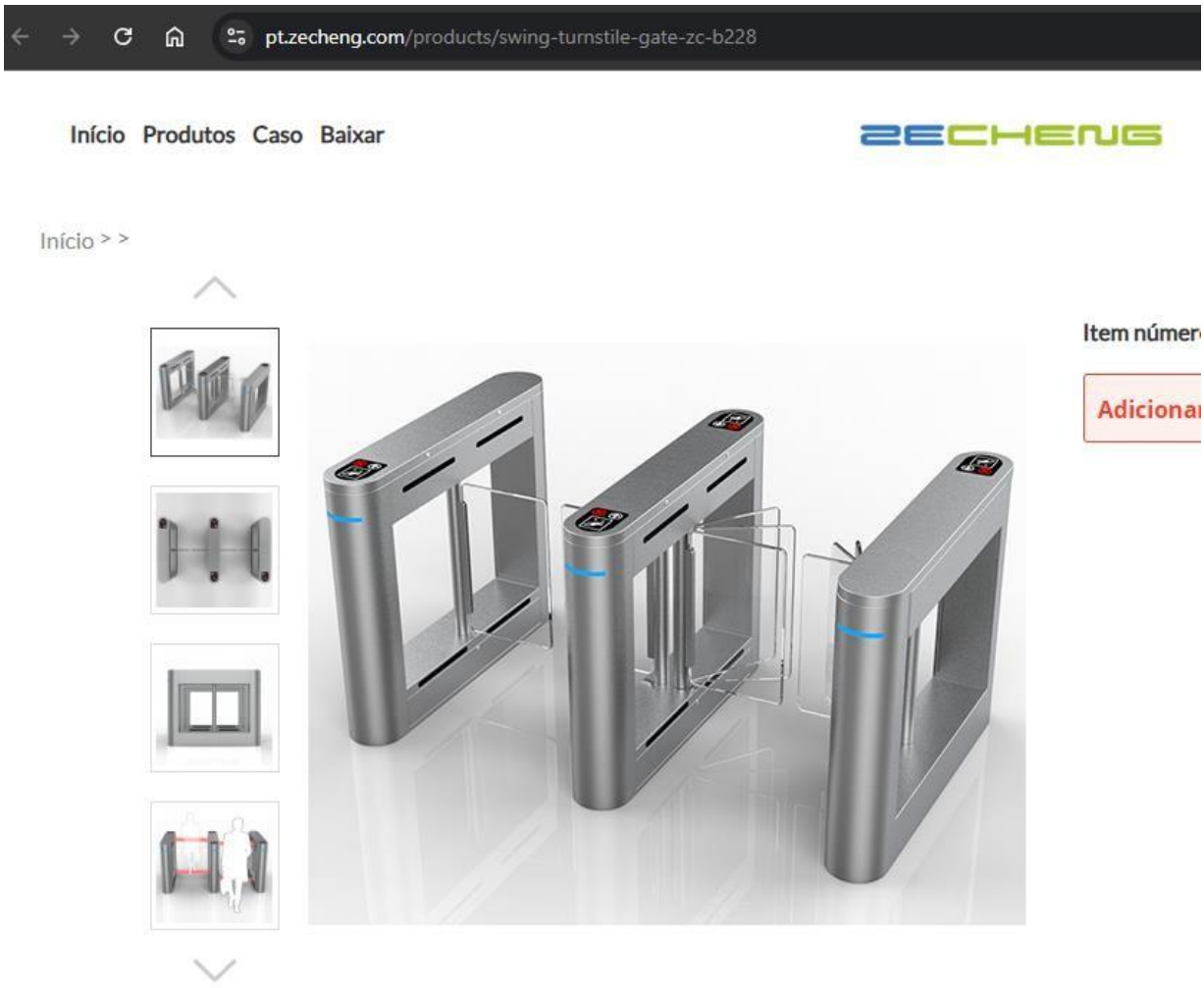

Isso sim é prova de "similaridade", bem como da flagrante possibilidade de construir um catálogo neste caso com o texto das características técnicas alegando que o produto ofertado é 100% idêntico as especificações requisitadas.

Para melhor esclarecimento, que o "papel comporta qualquer narrativa", apresento uma página web e-commerce que possui o equipamento da empresa ZECHENG descrevendo todas as características de sua construção.

https://pt.zecheng-security.com/

Como podem observar nesta imagem, o banner divulga o produto que a IMPLY oferta ao SENAC, porém em sua face já descreve que a catraca suporta apenas 5.000.000 de ciclos, o que nos leva a crer que o catálogo montado com as especificações técnicas do edital / termo de referência são uma manobra para arguir pleno atendimento, o que de fato não é verdade.

https://pt.zecheng-security.com/swing-turnstile-gate/62831236.html

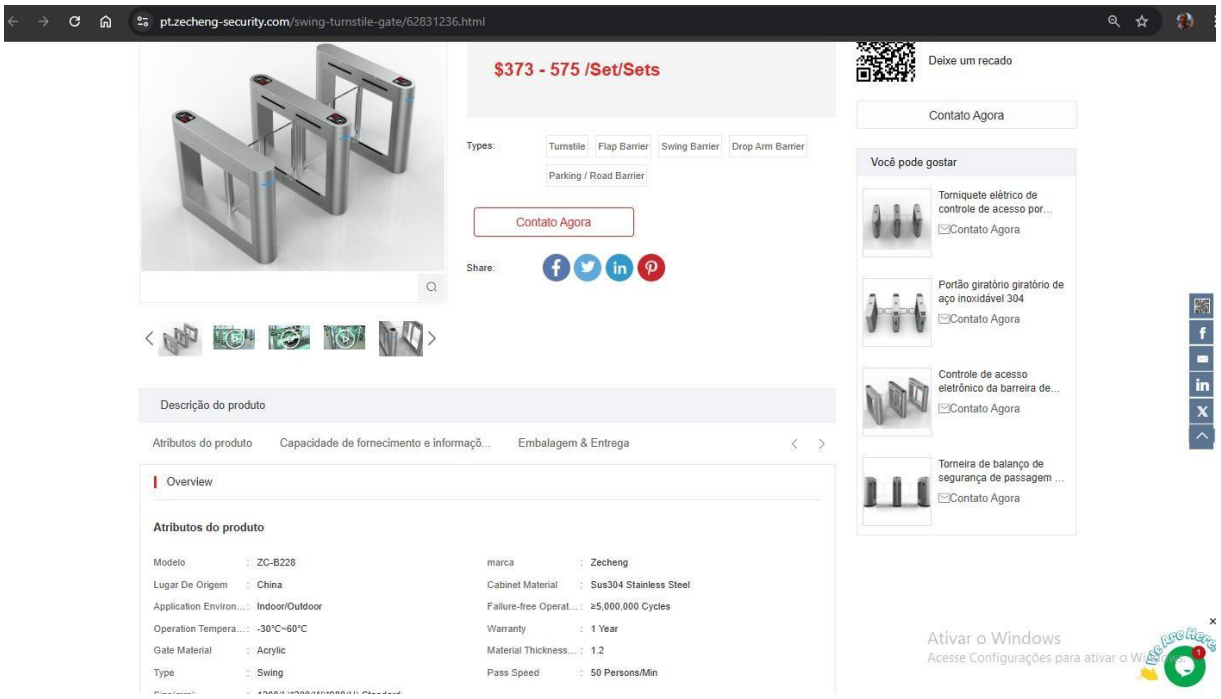

O edital exige 12.000.000 de ciclos, conforme destaque do edital a seguir.

7.3. **CATRACAS TIPO 2 *SWING GATE* COM 3 PASSAGENS**

7.3.1. A catraca deverá ser do tipo *Swing Gate*, projetada para acomodar três passagens sendo duas de 65cm e a outra sendo de 90cm para atender pessoas com necessidades especiais. A estrutura deverá incluir uma configuração composta por catraca lateral, dois módulos de catraca central e outra catraca lateral;

7.3.2. Deverá suportar um ciclo de vida mínimo de 12 milhões de aberturas e fechamentos, conforme especificação de MCBF;

Como constatado a IMPLY não deve ser a fabricante da catraca e o produto chinês comparado acima comporta todas as características visuais e

construtivas, porém não atende aos requisitos minusciosos exigidos no edital.

Nem temos como comparar o leitor de reconhecimento facial, pois a IMPLY apenas limitou-se a copiar a descrição do termo de referência sem apresentar uma imagem ou descrição em separado demonstrando quais seriam os requisitos ou simplesmente imagem de display, câmeras, suporte entre outros elementos que permitissem a esta nobre comissão saber se o produto ofertado existe e ainda atenda as especificações, demonstrando falta de transparência neste processo de compra.

3- DA INTENÇÃO DO RECURSO

Tendo em vista as irregularidades e incongruências identificadas durante o processo licitatório em questão, especialmente relacionadas à fabricação de catálogos dos produtos ofertados pela empresa recorrida, a presente intenção de recurso visa requerer a revisão e reavaliação das decisões tomadas na habilitação.

O objetivo é garantir a lisura, transparência e conformidade com as normativas estabelecidas no Edital, assegurando que a condução do certame respeite os princípios da legalidade, igualdade, competitividade e isonomia entre os licitantes. Além disso, busca-se garantir a contratação de fornecedores aptos e tecnicamente qualificados para o fornecimento dos bens e serviços requeridos, conforme estabelecido nos critérios de qualificação técnica previstos no Edital.

O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

Nos ensinamentos do saudoso CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> **Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma.** A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão da sua estrutura mestra.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.)

Neste contexto, resta cristalino que a manutenção da decisão inicial de tornar a proposta em discussão como vencedora, fere os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes, e o da vinculação ao instrumento convocatório, que busca vincular a Administração e os licitantes aos termos do edital.

E uma vez descrito o objeto na proposta e sendo esta aceita/classificada para a etapa de lances, seus termos restam imutáveis, em

razão do princípio da imutabilidade das propostas, que no pregão é relativizado somente no que tange ao preço, uma vez que existe uma etapa específica (lances) onde se busca justamente a alteração (para menos) do valor inicialmente apresentado, existindo, ademais, a possibilidade de negociação com vistas à redução do preço final.

Ou seja, até a abertura do certame, o particular tem a possibilidade de alterar a sua proposta (excluindo-a ou substituindo-a no sistema). Depois disso, sendo aceita e classificada a proposta para a etapa de lances, apenas o seu valor pode ser alterado, mantidas as demais especificações, no que se refere às características/especificações/marca/modelo do objeto ofertado, devendo sujeitar-se, se for o caso, às consequências (desclassificação) por cotar produto incompatível com o exigido no edital, posto que do contrário os princípios orientadores da licitação restariam violados, especialmente o da isonomia, o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

4- DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

É crucial destacar a aplicação do artigo 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece o Princípio da Vinculação ao Edital. Este princípio, previsto entre os diversos princípios que regem a administração pública, impõe a observância estrita das normas estabelecidas no Edital por parte da Administração e dos licitantes:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O Princípio da Vinculação ao Edital é um corolário do Princípio da Legalidade e da objetividade das determinações habilitarias. Este princípio assegura que tanto a Administração quanto os licitantes devem seguir rigorosamente as regras estabelecidas no Edital, visando a manutenção da competitividade e a equidade no processo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais Judiciários é clara e assertiva quanto à obrigatoriedade de cumprimento das regras estabelecidas no edital, vinculando tanto a Administração Pública quanto os participantes do processo licitatório. Esses tribunais reiteram que a observância rigorosa das disposições editalícias é essencial para garantir a legalidade, a transparência e a equidade no certame, assegurando que todas as partes envolvidas atuem de acordo com as normas previamente estabelecidas. Vejamos:

> "É obrigatória, em observância ao Princípio da Vinculação ao Edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas." (TCU Acórdão 460/2013-TCU-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

> "RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO- DECISÃO QUE MANTÉM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO

> CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. O licitante que, mesmo tendo a oportunidade de impugnar as condições do edital de convocação para licitação, não o faz no prazo legal, aceita-as tacitamente se apresenta proposta válida. Segundo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tanto os licitantes quanto o órgão licitante estão obrigados a cumprir suas condições estritamente, sob pena de descumprimento de outros princípios administrativos, tais como legalidade e impessoalidade." (TRE-ES- PA: 060018997 VITÓRIA- ES, Relator: HELOÍSA CARIELLO, Data de Julgamento: 01/10/2020, Data de Publicação: DJE- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 197, Data 07/10/2020, Página 1/2)
>
> "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. **Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida**. Agravo de Instrumento improvido." (TRF-4- AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

Forçoso concluir, portanto, que o cumprimento rigoroso das exigências editalícias é obrigatório, não apenas para garantir a lisura e a legalidade do processo licitatório, mas também para assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a competitividade do certame. Qualquer proposta que não atenda às exigências estabelecidas no edital deve ser desclassificada, conforme jurisprudência pacífica.

Por derradeiro, o cumprimento rigoroso das exigências estabelecidas no edital é essencial para garantir a integridade e a justiça do processo licitatório. O Princípio da Vinculação ao Edital, aliado às disposições da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência pertinente, impõe que qualquer proposta que não atenda completamente às condições estabelecidas seja desclassificada. Dessa forma, a inabilitação de empresa que não cumpra tais requisitos não é apenas uma opção, mas um dever legal e procedimental, essencial para a manutenção da justiça e transparência no certame.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer se digne o Senhor pregoeiro, em analisar minuciosamente as informações encomendadas e a anulação da habilitação da empresa recorrida, tendo em vista a produção de documento técnico apenas como base as descrições do termo de referência, sem comprovação factível que os produtos / equipamentos realmente existem.

Assim, inegável o dever de que a empresa recorrida, deverá ser considerada inabilitada do certame licitatório, haja vista que não se atentou ao edital de acordo com os equipamentos necessários a contento, produziu catálogos com base no termo de referência, bem como lhe falta capacitação técnica, sendo que de maneira alguma deve ser considerada como habilitada nesta da licitação.

Assim, a recorrente **FECHADURAS COMBATE – COMERCIO E SERVIÇO LTDA., nome fantasia FECHADURAS COMBATE,** como colocada do pregão eletrônico **deverá ter seu recurso deferido, pois possui todas as condições técnicas e confiante que sua proposta de preço ser muito competitiva, após a abertura dos envelopes poderá ser a vencedora da supra citada licitação** para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERATIVAS DO SENAC NO ESTADO DO TOCANTINS, até porque a proposta pecuniária da recorrente bem como suas qualidades técnicas serão as que melhor atenderá ao interesse público.

6 - DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve a lei e, assim, seja reformada a decisão aqui atacada para "**SEJA CONSIDERADA INAPTA** a empresa recorrida, consequentemente sendo reformada a decisão acerca de sua habilitação na licitação e que a ora Recorrente **FECHADURAS COMBATE – COMERCIO E SERVIÇO LTDA., nome fantasia FECHADURAS COMBATE** prossiga neste certame, eis que cumpre fielmente os princípios e o edital no andamento licitatório.

Protesta provará por todos os meios e provas admitidos em direito o alegado acima.

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

FECHADURAS COMBATE – COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ nº 07.886.485/0001-01
ROSELI BARBARA DA SILVA - SÓCIA PROPRIETÁRIA

FECHADURAS COMBATE COMERCIO E SERVICOS LTDA:07886485000101

Assinado de forma digital por FECHADURAS COMBATE COMERCIO E SERVICOS LTDA:07886485000101
Dados: 2025.07.18 17:06:46 -03'00'